



Junta de Freguesia de S. Paio

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia

Preâmbulo

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17º:

“As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

Mostra-se assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da Freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico – financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4º e 5º do mesmo



Junta de Freguesia de S. Paio

diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Gouveia, por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e pela Lei 75/2013 de 12 setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e pela Lei 73/2013 de 13 setembro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de Taxas em vigor na Freguesia de S. Paio (Gouveia).



Junta de Freguesia de S. Paio

A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções



Junta de Freguesia de S. Paio

1. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, de fracos recursos financeiros.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos (declarações e atestados)
- b) Licenciamento e Registo de Canídeos
- c) Utilização das instalações e equipamentos da Freguesia
- d) Cemitério da Freguesia
- f) Utilização e ocupação da via pública
- g) Realização de espetáculos
- i) Realização de fogueiras e queimadas
- j) Licença de ruído

Artigo 5º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeiro subjacente ao novo valor.



Junta de Freguesia de S. Paio

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 6º

Pagamento

1. A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



Junta de Freguesia de S. Paio

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 8º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. No deferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 9º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) Lei 73/2013 de 3 setembro;
- d) A Lei Geral Tributária;



Junta de Freguesia de S. Paio

- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) Lei 75/2013 de 12 setembro;
- g) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- h) O Código de procedimento e de Processo Tributário;
- i) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- j) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia de 26-12-2025.

Francisco Piçoto